



# ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS  
MEMBROS DOS TRIBUNAIS  
DE CONTAS DO BRASIL

Brasília, 12 de novembro de 2021

## NOTA COMPLEMENTAR Nº 001/2021

**Assunto:** Nota Complementar sobre o Processo de Contratação de Entidade de Previdência Complementar para a implantação do Regime de Previdência Complementar (RPC) nos Entes Federativos (União, Estados, DF e Municípios)

**A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de classe de âmbito nacional, com sede em Brasília-DF, vem, por meio da presente **Nota**, apresentar complementação à Nota Técnica nº 001/2021, de 12 de abril de 2021, relacionada à forma de contratação de Entidade de Previdência no âmbito do Regime de Previdência Complementar pelos Entes Federativos.

1. Considerando a proximidade do prazo fatal estabelecido pelo art. 9º, §5º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e a necessidade de contribuir com o processo de implantação do Regime de Previdência Complementar no âmbito dos Entes Federativos, o Grupo de Trabalho constituído por intermédio da Portaria no 11/2020, publicada em 22 de dezembro de 2020, se reuniu ao longo do mês de outubro e avaliou oportuno esclarecer alguns pontos já contidos na Nota Técnica nº 001/2021, de 12 de abril de 2021.

2. Quanto aos critérios a serem utilizados nos processos seletivos conduzidos pelos Entes Federativos, esclarece-se que conforme já explicitado Nota Técnica Atricon nº 01/2021, de 12 de abril de 2021, no item 46, “para a contratação de Entidade de Previdência os princípios constitucionais de uma contratação pública devem ser **necessariamente** observados como o da moralidade, impessoalidade, publicidade, transparência e economicidade, aplicando-se um processo de seleção público **com** instrução processual diligente e **devidamente motivado.**” Nesse sentido ressalta-se indispensável a **motivação, a apresentação das razões e fundamentações da escolha de uma proposta em detrimento de outra.**

3. Conforme também exposto na Nota Técnica, item 58, não há como se estabelecer o formato exato para a seleção, uma vez que a legislação é silente neste aspecto. No entanto, o processo de escolha deve, com base nos princípios elencados, envolver os seguintes expedientes:

- a) **Publicação de edital/termo para que as EFPC apresentem propostas especificando o objeto a ser contratado e o potencial de participantes a ingressar no plano e contendo a especificação de requisitos técnicos e econômicos mínimos a serem apresentados pelas Entidades;**
- b) **Elaboração de quadro comparativo das condições econômicas das propostas, qualificação técnica e plano apresentados ao Ente;**
- c) **Motivação da escolha de determinada entidade em face das demais propostas apresentadas.**



# ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS  
MEMBROS DOS TRIBUNAIS  
DE CONTAS DO BRASIL

4. Nesse sentido, repisa-se aqui a avaliação de que nos processos seletivos para entidades de previdência complementar em que se pontue a melhor técnica, é necessário o emprego de quesitos - **tanto quantitativos quanto qualitativos** -, desde que devidamente motivados e apoiados em estudos que almejem a escolha da proposta mais vantajosa para o interesse público, **evitando-se ainda alijar possíveis participantes do processo de seleção exclusivamente pelo critério tempo de constituição ou porte.**
5. Neste caso, os Entes devem estar atentos para a verificação do princípio da isonomia e da livre concorrência para não comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da contratação.
6. Conforme orientação do Grupo de Trabalho da Atricon, a Secretaria da Previdência atualizou seu Guia de Orientações incluindo um modelo de proposta técnica contendo fatores que podem ser observados na construção dos referidos editais<sup>1</sup>. Cabe esclarecer que os critérios apresentados no referido modelo de proposta técnica não foram expostos de forma hierárquica, mas com caráter orientativo.

---

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Presidente**

---

<sup>1</sup> A minuta de proposta técnica pode ser consultada em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/publicaes>